



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

-1- LEI Nº 862/63 -1-

O cidadão ODILON IZAR, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam introduzidas na lei n. 782, de 21 de setembro de 1962, as seguintes alterações:-

a) - Ficam criados com a incorporação da Tabela - II os seguintes cargos:-

DOIS TRATADORES DE ÁGUA, Referência 9.

Artigo 2º - O Departamento de Água e Esgotos, à partir de 1º de janeiro de 1964, instalará e fará funcionar contabilidade autônoma dos seus serviços específicos.

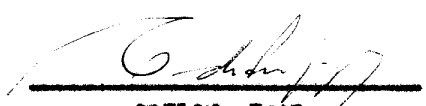
§ único - Somente no que tange à contabilidade, haverá supervisão do Chefe do Departamento da Contabilidade.

Artigo 3º - Para a execução da presente lei, fica aberto no Departamento da Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 278.640,00.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 16 de dezembro de 1963.


- ODILON IZAR -
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data